	igo: 486561Bg-7756Bg51-6E84AEOO-76577974
e por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	189-7756 BO
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEI	18656 JAN 18656
or JULIO AS	o informe o
talment	v hr/enode
Este documento foi assinado digi	th://consults to a moon br/enada a informa of
ocumento foi	http://cone
Este do	is acrees a cite http://
	onferência a

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 831/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11821/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Municipal de Direitos Humanos FMDH.
- 4- Responsável: Elias Emanuel Rebouças de Lima (Ordenador de Despesa).
- 5- Exercício: 2018.
- **6- Advogado:** Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4288/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH. Exercício de 2018.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Direitos Humanos-FMDH, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima, Secretário Municipal, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima, Secretário Municipal, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	_
	7775896180-77568051-6E814E00-7657777
	ε
	K
	ij
	2
	'3
	۶
	й
	٥
	\sim
	ü
	\overline{c}
	÷
	Ľ
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	õ
≅	2
Ш	ŭ
I	7
Z	1
ᆵ	×
_	÷
m	Ċ
$\overline{\sim}$	'n
$\overline{\alpha}$	à
ਨ	7
ŏ	÷
<u></u>	č
~	ᆕ
က္က	٠ç
بري	١
$\tilde{}$	
$_{\odot}$	٩
\neg	5
⊇	.0
	7
ō	-
Δ	7
æ	ਰ
inte	d
nente por JULIO ASSIS CORREA PIN	pode
Imente	r/cnode
talmente	hr/chade
gitalmente	w hr/enode
digitalmente	you briened
o digitalme	nov hr/enede
o digitalme	m on hr/enede
o digitalme	am any hr/enade
o digitalme	on an hr/enade
o digitalme	tre am you hr/enade
o digitalme	to the am any hr/enade
o digitalme	ulta tre am you hr/enada a informa o cóc
foi assinado digitalme	share and hr/enade
foi assinado digitalme	one ulta the am now hr/enade
foi assinado digitalme	//one and etheropy
foi assinado digitalme	1000//
o digitalme	1000//
foi assinado digitalme	1000//
foi assinado digitalme	1000//
foi assinado digitalme	1000//
foi assinado digitalme	1000//
foi assinado digitalme	1000//
foi assinado digitalme	1000//
foi assinado digitalme	1000//
foi assinado digitalme	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/speds

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 831/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 29 de Agosto de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral